



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES



SEDE: Avenida Redenção, 450 - Jardim do Mar - S.B.C. - SP - CEP: 09725-680 - Tel: 4338-3976
SUB-SEDE: Rua Sargento Cid, 99 - Vila Alzira - Santo André - CEP 09030-170 - Tel: 4451-1792

Email: secretaria@siemacoabc.com.br

site: www.siemacoabc.com.br

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

CATEGORIA: LIMPEZA AMBIENTAL

DATA: 04/11/2016

DATA BASE: SEAC-ABC

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis as 16:30hs. deu-se início a assembleia onde o Secretário Geral Sr. Ednaldo de Oliveira, sendo certo que o mesmo agradeceu a presença de todos e passou a palavra para o Presidente Roberto Alves da Silva que apresentou para a categoria laboral a proposta do SEAC-ABC nos seguintes moldes:

1 - **REAJUSTE DE SALÁRIOS** – Sobre os salários percebidos pelos empregados abrangidos por esta convenção em 31 de Dezembro de 2016, será aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2017, a correção salarial de **7% (sete inteiros por cento)** para todos os trabalhadores que recebem salários até o limite de R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais). Acima de R\$ 5.350,01 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais e um centavo) o reajuste será de **3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)**.

1.1 - ENCARREGADOS/ASSEMELHADOS:

Aos Empregados que exerçam a função de Encarregado/Assemelhados fica garantido o reajuste de 7% (sete inteiros por cento) nos salários a partir de 1º de janeiro/2017, os seguintes salários mínimos normativos abaixo.

- 1) Ao que tiver sob sua subordinação ou responsabilidade até 10 (dez) empregados – fica estabelecido o salário normativo de R\$ 1.294,03 (Um mil, duzentos, noventa e quatro reais e três centavos) mensais;
- 2) Ao que tiver sob sua subordinação ou responsabilidade de 11 (onze) a 20 (vinte) empregados – fica estabelecido o salário normativo de R\$ 1.401,87 (Um mil, quatrocentos e um reais e oitenta e sete centavos) mensais;
- 3) Ao que tiver sob sua subordinação ou responsabilidade de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados – fica estabelecido o salário normativo de R\$ 1.563,62 (Um mil, quinhentos, sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) mensais;
- 4) Ao que tiver sob sua subordinação ou responsabilidade de 31 (trinta e um) ou mais empregados – fica estabelecido o salário normativo de R\$ 1.779,29 (Um mil, setecentos, setenta e nove reais e vinte e nove centavos) mensais;

1.2 - ENCARREGADOS/ASSEMELHADOS MONTADORAS:

Aos Empregados que exerçam a função de Encarregado/Assemelhados fica garantido o reajuste de 7% (sete inteiros por cento) nos salários a partir de 1º de janeiro/2017, os seguintes salários mínimos normativos abaixo.

- 1) Ao que tiver sob sua subordinação ou responsabilidade até 10 (dez) empregados – fica estabelecido o salário normativo de R\$ 2.236,48 (Dois mil, duzentos, trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) mensais;
- 2) Ao que tiver sob sua subordinação ou responsabilidade de 11 (onze) a 20 (vinte) empregados – fica estabelecido o salário normativo de R\$ 2.422,85 (Dois mil, quatrocentos, vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) mensais;
- 3) Ao que tiver sob sua subordinação ou responsabilidade de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados – fica estabelecido o salário normativo de R\$ 2.702,41 (Dois mil, setecentos e dois reais e quarenta e um centavos) mensais;
- 4) Ao que tiver sob sua subordinação ou responsabilidade de 31 (trinta e um) ou mais empregados – fica estabelecido o salário normativo de R\$ 3.075,15 (Três mil, setenta e cinco reais e quinze centavos) mensais;

2 - PISO SALARIAL PROPORCIONAL - (Jornada de Trabalho): Estabelece-se que a jornada mínima de trabalho, para efeito de pagamento de piso salarial proporcional, não pode ser inferior a 04 (quatro) horas diárias, sendo certo que o salário proporcional não poderá ser inferior a 60% do piso mínimo da categoria, e para jornada de 06 (seis horas) diárias o salário não poderá ser inferior ao piso mínimo da categoria.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES



SEDE: Avenida Redenção, 450 - Jardim do Mar - S.B.C. - SP - CEP: 09725-680 - Tel: 4338-3976
SUB-SEDE: Rua Sargento Cid, 99 - Vila Alzira - Santo André - CEP 09030-170 - Tel: 4451-1792

Email: secretaria@siemacoabc.com.br

site: www.siemacoabc.com.br

3 - INSALUBRIDADE EM SANITARIOS DE "USO PUBLICO" E "USO COLETIVO" - Considerando que o segmento de asseio e conservação é o único e principal setor capaz de entender a sistemática e modular a aplicação do adicional de insalubridade para os empregados que trabalha em limpeza de instalações sanitárias de uso público e / ou coletivo.

Fica estabelecido que as empresas da categoria econômica terão em seus quadros, empregados registrados na função de "Agente de Higienização", os quais exercerão exclusivamente a função de limpeza, manutenção e higienização do banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.

- 1) A limpeza em escritórios e sua respectiva coleta de lixo não pode ser consideradas atividades insalubres, vez que não estão classificadas como lixo urbano na portaria do MTE Ministério do Trabalho e Emprego.
- 2) As empresas da categoria econômica passarão a incluir em folha de pagamento, a partir de **01 de julho de 2017** o adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo para os trabalhadores que exerçam a função de "Agentes de Higienização" desde que esteja no plano de trabalho local, até determinação expressa da atividade de limpeza ou higienização de instalações sanitárias de uso público de grande circulação e, a sua respectiva coleta de lixo de forma permanente e efetiva, exemplos: hospitais, UBS-unidades básicas de saúde, aeroportos, (terminais rodoviários, trens e metros), parques, universidades.
- 3) As empresas da categoria econômica passarão a incluir em folha de pagamento, a partir de **01 de julho de 2017** o adicional de insalubridade em grau médio, ou seja, 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo para os trabalhadores que exerçam a função de "Agentes de Higienização" desde que esteja no plano de trabalho local, até determinação expressa da atividade de limpeza ou higienização de instalações sanitárias de uso coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo de forma permanente e efetiva, vez que laboram em locais de âmbito interno empresarial, sociedade civis, associações e fundações, onde a circulação de pessoas é sempre limitada e restrita aquele determinado grupo de indevidos controlados por PCMSO, PPRA e demais análise de riscos.
As cláusulas de insalubridade descritas nestas clausulas não serão cumulativas.

4 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

- a) **30% (trinta por cento) sobre a remuneração** aos empregados que exerçam a função de limpador de vidros utilizando-se de balancim manual, mecânico, cadeirinha, cinto de segurança, cordas ou assemelhados, conforme NR 35, inclusive para os empregados que estejam cobrindo férias, licença maternidade e afastamentos.
- b) **30% (trinta por cento) sobre remuneração** aos empregados que exerçam tarefas em depósito de combustíveis, em abastecimento de veículos, borracharias, soldadores e telhadistas; inclusive para os empregados que estejam cobrindo férias, licença maternidade e afastamentos.

5 – REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS: Será pago o valor de até R\$ 100,00 (cem reais) pelo período de três meses consecutivos, para medicamentos no caso de acidente de trabalho.

6 - TICKET REFEIÇÃO – As empresas fornecerão mensalmente, a ser entregue no 5º (quinto) dia útil, ticket refeição, cartão refeição ou auxílio alimentação, no valor unitário de R\$ 14,31 (Quatorze reais e trinta e um centavos) por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias.

- a) As empresas poderão descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) do valor total do ticket, cartão refeição ou alimentação fornecida, em atendimento a Lei 6.321, de 14 de Abril de 1976, que trata do PAT Programa de Alimentação do Trabalhador. Sendo que as empresas que já fornecem ticket refeição com valor superior a R\$ 13,38 (treze reais e trinta e oito centavos), em 2016 os mesmos serão reajustados em 7% (sete inteiros por cento).



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES



SEDE: Avenida Redenção, 450 - Jardim do Mar - S.B.C. - SP - CEP: 09725-680 - Tel: 4338-3976
SUB-SEDE: Rua Sargento Cid, 99 - Vila Alzira - Santo André - CEP 09030-170 - Tel: 4451-1792

Email: secretaria@siemacoabc.com.br

site: www.siemacoabc.com.br

7 - CESTA BÁSICA:

O vale cesta básica / cartão alimentação será reajustado em 7% (sete inteiros por cento), sendo o valor mínimo de R\$ 102,09 (cento e dois reais e nove centavos).

8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL:

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício, as empresas, inclusive aquelas que oferecerem seguro de vida ou qualquer benefício análogo, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 de cada mês e, a partir de 01/01/2017, o valor de R\$ 9,06 (nove reais e seis centavos) por trabalhador.

O benefício social será gratuito para todos os trabalhadores, não havendo nenhum desconto.

- a) Para efetiva viabilidade deste benefício, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/02/2017, o valor de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site (www.beneficiosocial.com.br)

9 - PPR – PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2017 - (EXCETO MONTADORAS DE VEICULOS)

A presente cláusula tem como objetivo legal, incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre capital x trabalho, estabelecendo para esse período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando na habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba da presente cláusula está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no art. 3º da Lei 10.101/2000.

Para as empresas abrangidas por esta convenção, (exceto as que prestam serviços nas montadoras) fica garantido para todos os trabalhadores o valor mínimo de R\$ 257,34 (duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) a título de participação nos resultados 2017, quando devido, sendo pago em duas parcelas de R\$128,67 (cento e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), 1ª parcela em 10 de Julho de 2017 e a 2ª parcela em 10 de Janeiro/2018, conforme segue:

Condições Gerais:

- a) Faltas: o empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas apenas as faltas injustificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% (cem por cento) do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando injustificadamente ao trabalho;
- b) Penalização: Fica estabelecido o pagamento de ½ (meio) piso salarial mínimo na presente convenção semestralmente para as empresas que descumprirem a presente cláusula revertido ao empregado.
- c) Porquanto que as empresas que no ano 2016, pagaram valores iguais ou superior a R\$ 240,50 (duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos) será aplicado o reajuste de 7% a partir de 01/01/2017.

10 - PPR – PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2017 - (MONTADORAS DE VEICULOS)

Para as empresas abrangidas por esta convenção, que presta seus serviços nas dependências das Montadoras de veículos fica mantido para todos os trabalhadores, os valores do PPR 2016, conforme cada acordo coletivo por empresa, sendo o valor mínimo de R\$ 3.703,00 (três mil e setecentos e três reais).

Ficam mantidas as datas, critérios e forma de pagamento conforme acordo coletivo de 2016, entre empresas e SIEMACO-ABC.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES



SEDE: Avenida Redenção, 450 - Jardim do Mar - S.B.C. - SP - CEP: 09725-680 - Tel: 4338-3976
SUB-SEDE: Rua Sargento Cid, 99 - Vila Alzira - Santo André - CEP 09030-170 - Tel: 4451-1792

Email: secretaria@siemacoabc.com.br

site: www.siemacoabc.com.br

11 - PPR – PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2018 - (MONTADORAS DE VEICULOS)

Para as empresas abrangidas por esta convenção, que presta seus serviços nas dependências das Montadoras de veículos fica garantido para todos os trabalhadores, o PPR 2018 sendo reajustado pelo INPC/IBGE do período de 01/01/2017 até 31/12/2017.

Ficam mantidas as datas, critérios e forma de pagamento conforme acordo coletivo de 2017, entre empresas e SIEMACO-ABC.

12 - CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2018:

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e" da CLT, de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. 189.960-3, publicada no DJU em 10.08.2001 e, recente entendimento do Ministério Público do Trabalho e Poder Judiciário, afim de que haja a manutenção da infraestrutura da entidade sindical, considerando que as negociações coletivas trazem benefícios e vantagens a toda a categoria, independentemente de ser associados ou não.

Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2018, a importância equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do salário base de cada empregado **não sindicalizado**, devidamente corrigido e limitado o desconto mensal a R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), a título de Contribuição de Negociação Coletiva.

As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SIEMACO-ABC em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

O SIEMACO-ABC publicou Edital de Convocação junto ao Jornal AGORA do Estado de São Paulo em 28/10/2016 - pagina B5, declarando o direito de oposição deste desconto que deve ser manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho na sede da entidade. Ficando sem validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial de responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SIEMACO-ABC fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

13 - CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PPR 2017

As empresas efetuarão o desconto de todos os seus empregados, **não sindicalizados**, ao SIEMACO – ABC o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor pago em cada parcela, a título de contribuição de negociação coletiva **PPR/2017**, com limite de R\$22,00 (vinte e dois reais) por empregado.

14 - CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PPR 2018

As empresas efetuarão o desconto de todos os seus empregados, **não sindicalizados**, ao SIEMACO – ABC o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor pago em cada parcela, a título de contribuição de negociação coletiva **PPR/2018**, com limite de R\$24,00 (vinte e quatro reais) por empregado.

15 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2017 e expirando-se em 31 de Dezembro de 2018.

Ficam mantidas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho, exceto as cláusulas econômicas para o biênio 2017/2018.

16 - Manutenção das demais cláusulas da CCT anterior.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES



SEDE: Avenida Redenção, 450 - Jardim do Mar - S.B.C. - SP - CEP: 09725-680 - Tel: 4338-3976
SUB-SEDE: Rua Sargento Cid, 99 - Vila Alzira - Santo André - CEP 09030-170 - Tel: 4451-1792

Email: secretaria@siemacoabc.com.br

site: www.siemacoabc.com.br

Por fim o presidente esclareceu a proposta a todos e após ser colocado em votação e a proposta foi aprovada por unanimidade.

Nada mais sendo discutido o Presidente do Siemaco ABC agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos da presente assembleia as 17:30hs e foi lavrada esta ata que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada por mim secretário geral e pelo presidente do sindicato. São Bernardo do Campo, 04 de novembro de 2016.

Presidente

Secretário Geral